PROCESSO Nº	REG. PROC. Nº	FOLHA Nº
-95/15-	-06-	-15-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 47/15

Dá denominação via pública - "RUA SEBASTIÃO PINTO"

Autor: de Adenir de J. Pinto.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2015.

autuo o Proj. de Lei nº 47/15 em frente.

Eu, _____, subscrevi

A-L. nº 91

C.M. LEME
P 95/15 | Fls 02

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 2386 L. Nº 35 Fls. 17
Recebido em 21 / 8 / 2015
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 47 /15.

Dá denominação a via pública – "Rua Sebastião Pinto".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"RUA SEBASTIÃO PINTO"**, a Rua "06" (seis), localizada no Parque Alto das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 21 de agosto de 2015.

Adenir de Jesus Pinto
Vereador

C.M. LEME
Pr 95/15 Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei denominando via de "Rua Sebastião Pinto" visa prestar importante homenagem póstuma a membro de tradicional família lemense. Trabalhador exemplar, desempenhou várias atividades, principalmente como motorista de caminhão, guarda noturno. Casado com Sra. Benedita Sardinha Pinto, com qual teve dez filho e, uma família presente no desenvolvimento de nossa cidade, devendo portanto, o presente Projeto receber votação de unânime dos nobres edis, em reconhecimento ao homem honrado para com seu trabalho, exemplo para todos.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 21 de agosto de 2015

Adenir de Jesus Pinto
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 95/15

fls 15, do Registro de Processo nº 06

Lome, 21 de agosto de 2015

Funcionário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 21.8.15

PRESIDENTE

C.M. LEME
Pr 95/15 Rs 004

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua "06", localizada no Parque Alto Das Palmeiras, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 19 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11343/15.

C.M. LEME
Fls 95/15 Fls 005

DOSSIÊ DE APRESENTAÇÃO

SEBASTIÃO PINTO

Sebastião Pinto, nasceu na cidade de Leme em 20 de Janeiro de 1909 era filho de Pedro Antônio Pinto e Ana Maria de Jesus.

Trabalhou durante sua juventude na Fazenda do Senhor Coronel Jose Leme Franco como motorista de caminhão e nos finais de semana transportava os amigos e vizinhos para os bailes e festa que haviam na região.

Foi motorista da extinta polícia de captura por volta da década de 70 nesta cidade de Leme.

Exerceu várias atividades durante sua vida tais como puxador de barro na Cerâmica do Senhor Antônio Villa, também como guarda noturno no posto São José de propriedade do Senhor José Marchi onde veio a se aposentar.

Casou-se aos 25 anos com a senhora Benedita Sardinha Pinto, com qual teve dez filhos Jacira, Moacir, Guiomar, Maria, Geni, Gevenil, Anisio, Marlene, Vera e Adenir.

Faleceu aos 64 anos em Leme, em 17 de agosto de 1973, deixando filhos e netos e a certeza de que foi um grande exemplo de honestidade e caráter.

C.M. LEME
Pg 95/15 | Rs 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
SEBASTIÃO PINTO

MATRÍCULA:
119206 01 55 1973 4 00023 190 0009969-15

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	VIÚVO - 64 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
LEME-SP	NADA CONSTA	SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
PEDRO ANTONIO PINTO e ANA MARIA DE JESUS. ***
RESIDENTE A RUA JOSÉ CROCCI, Nº 737, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DIA	MES	ANO
17	08	1973

DEZESSETE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS - AS 06:00 H

LOCAL DE FALECIMENTO
EM SUA RESIDENCIA ***

CAUSA MORTE
anemia aguda, hemorragia gastro intestinal, arterioesclerose ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO DESTA CIDADE.

DECLARANTE
RICARDO RIOS DURAN

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. LUIZ FERNANDO PESSOA ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Observações: O falecido não deixa bens, era eleitor, deixa 9 filhos maiores e era casado nêste cartorio, há 45 anos, com Benedita Sardinha Pinto, já falecida.***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 19 de agosto de 2015.

Erica Ribeiro
Escrevente

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
Leme - SP
Erica Ribeiro
Escrevente Autorizada

Emolumentos:
Ao Oficial.....: R$ 21,17
Ipesp.....: R$ 4,23
ISS.....: R$ 1,05
Total.....: R$ 26,45

11920-6-014001-017000-0415 11920-6-AA 00015969

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2015

Juntada a estes autos do parecer jurídico

Encaminhamento mg

C.M. LEME
Fls 07

PROJETO DE LEI Nº 47/2015.
EMENTA: Dá denominação a via pública Rua – "Rua Sebastião Pinto".
AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "Sebastião Pinto"**, a Rua nº 06, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Munícipio, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.

C.M. LEME
Pr 95/15 Rs 09

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 24 de agosto de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

24 / 08 /2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

Em 24/08/15

VISTA

Em 25 de agosto de 2015

Com vista as Comissões

Funcionário Viviane

JUNTADA

Em 26 de 8 de 2015

Faço juntada a estes autos 20 parecer

Funcionário

C.M. LEME
Pr 95/15 Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 47/2015
EMENTA: Dá denominação a via pública.
"Rua Sebastião Pinto"
AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Adenir de Jesus Pinto, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua Sebastião Pinto"** a Rua "06", localizada no Parque Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Sebastião era motorista de caminhão, motorista da extinta polícia de captura, puxador e guarda noturno, era trabalhador honesto e deixou um grande exemplo de seu caráter.

3.] –
Vale ressaltar, que desde de agosto de 1973, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 26 de junho de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

31/8/2015

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 47/15 aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações.

Leme, 31.08.15

Gilson H. Lani

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 47/15

Dá denominação de via pública Rua "Sebastião Pinto"

Artigo 1º - Fica denominada de Rua **"Sebastião Pinto"** a rua 06 (seis), localizada no Parque Alto das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 31 de agosto de 2.015.

Gilson Henrique Lani

Presidente